

Venho por meio deste solicitar esclarecimentos referente ao PE nº 90001/2024 conforme segue:

Q1-(1) Tendo em vista o fato de que, conforme determina os incisos “I”, “VI” e “VIII” do artigo 183, da resolução 612/2013 apenas a ANATEL concede outorga que permite a exploração de Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

(2) Tendo em vista que compete exclusivamente a ANATEL, organizar a exploração de serviços de telecomunicações, bem como disciplinar a fiscalização, execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências, conforme o parágrafo único e caput do artigo 5º da resolução nº 73/2018 - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.

Diante dessas determinações legais entendemos que a empresa, para participar do certame, deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a comprovação de outorga ou dispensa concedida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), para exploração de Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), devendo ser apresentado junto com os documentos de habilitação, (referentes aos serviços descritos no objeto do edital, na forma da Legislação Brasileira de Telecomunicações), e de acordo com a resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, certificado de outorga e licenciamento de estações da agência de telecomunicações em nome da licitante que está participando do certame sob pena de desclassificação. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, solicitamos esclarecer e detalhar

Q2-Com objetivo de garantir um processo isonômico e transparente, onde todas as empresas participantes tenham condições técnicas de fornecer o objeto desta licitação, entendemos que além dos documentos exigidos, a empresa melhor classificada na fase de lances, também deve apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de apresentação de Atestado De Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme previsto no Art. 67. Alínea II da Lei de Licitações nº 14.133/21. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, solicitamos esclarecer e detalhar

Respostas:

#### **Q1- 4. CLAUSULA QUARTA- DA BASE NORMATIVA**

4.1. Aplicam-se subsidiariamente a presente contratação as normativas atinentes ao setor de telecomunicações emitidas pela Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel, destacando-se, mas nao restringindo-se, as normativas abaixo listadas.

4.2. Resolução nº 460, de 19 de mar90 de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Portabilidade - RGP.

4.3. Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC.

**E de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento integral quanta as exigências do órgão de controle e reguladores da área do objeto da presente contratação.**

Listamos alguns dos atos normativos aos quais está contratação deverá obediência não descartando as demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL, ou que impactem a prestação dos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização

celebrados entre as prestadoras do serviço e a ANATEL e as demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

Não vimos a necessidade de estar listando todas as leis que regem esse serviço e citar a necessidade de concessão de outorga no serviço a ser prestado, pois as empresas que prestam serviços de telecomunicação precisam estar credenciadas na ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações. Esta autorização ou outorga que dá a permissão para as empresas operarem neste setor que é o objeto deste processo.

Q2 – Isonomia refere-se a igualdade, e para que todos do ramo possam ter a mesma oportunidade de contratação (novas empresas) , não foi exigido tais documentações.